



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 274^a Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 23083.001149/2013-61,

RESOLVE: criar as atividades acadêmicas para os Cursos de Química e Química Noturno e a disciplina pertencente ao Departamento de Química, do Instituto de Ciências Exatas, que compõem a Regulamentação do Estágio Supervisionado do Curso de Química Industrial, com a respectiva codificação, carga horária, denominação e objetivo:

AA209 (200 horas) - Estágio Supervisionado em Química

Objetivo: proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.

AA649 (200 horas) - Estágio Supervisionado em Química

Objetivo: proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.

IC658 (30 horas) - Estágio Curricular Supervisionado em Química

Objetivo: proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.

**ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente**



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2014

NORMAS E REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL (MODALIDADE BACHARELADO) COM BASE NA DELIBERAÇÃO CEPE No. 21, DE 19 DE ABRIL DE 2011

I – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º. A Atividade Acadêmica **Estágio Supervisionado em Química (AA209 – Química ou AA649 – Química Noturno)** e a disciplina **Estágio Curricular Supervisionado em Química (IC658)**, constituem-se em **componente curricular obrigatório à conclusão do Curso de Graduação em Química Industrial (modalidade Bacharelado)**, devendo ser alcançada a **carga horária mínima de 200 horas na atividade acadêmica e 30 horas na disciplina IC658**.

§ 1º. O estágio curricular supervisionado deve estar vinculado à necessidade de assegurar ao formando o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

§ 2º. Sendo ciência ampla e eclética, toda e quaisquer áreas teórico-práticas ou de formação profissional do Curso de Química podem estar vinculadas à realização do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 3º. Para fins de Estágio Curricular Supervisionado as áreas de atuação da Química, realizadas em instituições/empresas públicas, privadas, de economia mista, de pesquisa ou ONG.

§ 4º. O estágio dentro da UFRRJ poderá ser realizado quando estiver vinculado à alguma atividade relacionada com o exercício da profissão.

§ 5º. O estágio poderá ser realizado com profissionais autônomos, desde que sua atuação seja na área de Química.

§ 6º. As atividades de Iniciação Científica poderão ser consideradas como Estágio Curricular Supervisionado, quando estiverem documentadas pela Universidade e sua carga horária máxima de aproveitamento será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de estágio, ou seja, de 100 horas.

§ 7º. A formalização de convênios e elaboração dos termos de compromisso dos estagiários é de competência da Divisão de Estágios (DEST) da UFRRJ e é responsabilidade do aluno a captação de estágio e as providências necessárias para a regularização do estágio.

§ 8º. O aluno deverá estar matriculado na Atividade Acadêmica (AA209 – Química ou AA649 – Química Noturno) – Estágio Supervisionado em Química (200 horas). A atividade estará



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

disponível para o discente após o cumprimento de 75% dos créditos necessários para a integralização do curso.

§ 9º. O aluno poderá também cursar a disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (modalidade bacharelado) (IC658) concomitantemente à Atividade Acadêmica ou após, para fins de integralização do curso.

II – DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º. A Atividade Acadêmica **Estágio Supervisionado em Química** ficará a cargo da Coordenação de Curso e sob a responsabilidade de uma comissão que terá um presidente. A Comissão será composta de quatro docentes ligados diretamente ao Curso, sendo um desses membros o Coordenador do Curso e os demais, docentes indicados pelo Colegiado do Curso, com mandato de até dois anos, nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRRJ.

Art. 3º. A Comissão de Estágio deverá homologar a escolha do Orientador Interno (Professor Orientador) por cada aluno matriculado na Atividade Acadêmica, sendo as atribuições do Orientador Interno descritas na Deliberação CEPE No. 21, artigo 17.

Art. 4º. Ao Presidente da Comissão de Estágio compete:

- I** - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas à conclusão de estágio supervisionado, em especial o cronograma das defesas;
- II** - atender aos alunos matriculados no estágio supervisionado para provisionar documentos necessários;
- III** - proporcionar orientação básica aos alunos sobre os procedimentos e avaliações;
- IV** - elaborar e encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades;
- V** - convocar, em cada início de semestre letivo, reuniões com os alunos para divulgar calendário, critérios, datas e prazos;
- VI** - manter, na secretaria da Coordenação do Curso de Química, arquivo atualizado com os documentos legais de acompanhamento do estágio supervisionado;
- VII** – Lavrar atas e manter o livro das reuniões das bancas examinadoras;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

VIII - providenciar o encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos relatórios de estágio aprovados;

IX - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

X - designar as bancas examinadoras;

XI - apresentar semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício de suas funções;

XII – analisar, em grau de recurso, as decisões dos Professores Orientadores;

XIII - encaminhar em grau de recurso, para o Coordenador do Curso as decisões das Bancas Examinadoras;

XIV – constar como responsável pela atividade no Sistema Acadêmico.

III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES (Orientador Interno)

Art. 5º. A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado em Química será desenvolvida sob a supervisão de um orientador externo (Supervisor Externo) e sob a orientação de um Professor da UFRRJ (Orientador Interno);

Art. 6º. Cabe ao estudante escolher o Professor Orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no calendário divulgado pelo Presidente da Comissão de Estágio;

§ 1º. O termo de compromisso de orientação assinado pelo Orientador será a indicação do seu aceite;

§ 2º. Pode o estudante contar com a colaboração de outro professor do Curso de Química, que não o seu Orientador, ou de profissional que não faça parte do Corpo Docente do curso, atuando como co-Orientador, desde que obtenha a aprovação de seu Orientador.

§ 3º. O nome do co-Orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum Professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Presidente da Comissão de Estágio a fim de que lhe indique um Orientador.

Parágrafo único. Na indicação de Professores Orientadores, o Presidente da Comissão de Estágio deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 8º. A carga horária semanal de orientação por aluno, para fins do cômputo da carga didática do docente, obedece às normas específicas em vigor.

Art. 9º. A substituição de Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Presidente da Comissão de Estágio a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Coordenador do Curso de Química.

Art. 10º. O Professor Orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I** - frequentar as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão de Estágio;
- II** - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III** - entregar à Coordenação do Curso, semestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV** - analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V** - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI** - assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso e as atas finais das sessões de defesa;
- VII** - requerer ao Coordenador de Estágio a inclusão dos relatórios de conclusão de estágio supervisionado de seus orientandos na pauta semestral de defesas; e
- VIII** - cumprir e fazer cumprir este REGULAMENTO.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11º. A responsabilidade pela elaboração do RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste REGULAMENTO, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste REGULAMENTO autoriza o Professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Presidente da Comissão de Estágio.

IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12º. O aluno em fase de realização do **Estágio Supervisionado em Química** tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I** - frequentar as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão de Estágio ou pelo seu Orientador;
- II** - manter contato permanente com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua atividade acadêmica, devendo justificar eventuais faltas;
- III** - cumprir o calendário divulgado pela Comissão de Estágio para entrega de relatórios de conclusão do estágio;
- IV** - entregar ao Presidente da Comissão de Estágio o plano de trabalho e os relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V** - elaborar a versão final de seu relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses relativo ao término contratual de seu estágio, de acordo com o presente REGULAMENTO e as instruções de seu Orientador; esse relatório final faz parte dos requisitos para obtenção dos créditos relativos à disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (IC658);
- VI** - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o relatório de Estágio Supervisionado no âmbito da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (IC658);
- VII** - entregar ao Presidente de Comissão de Estágio, ao findar, 1 (uma) cópia de sua versão final do relatório de Estágio Supervisionado, após incorporação das possíveis contribuições da banca examinadora, devidamente assinado pelo Aluno e pelo Orientador, bem uma cópia digital;
- VIII** - ter pelo menos 75% de frequência na disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (IC658);



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

V - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 13°. Para se matricular na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado em Química e/ou na disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (modalidade bacharelado) atinente à conclusão do curso, o aluno do curso deve estar cursando os últimos créditos.

Art. 14°. O número total de vagas oferecidas por semestre para matricular em Estágio Supervisionado (Atividade Acadêmica e/ou IC658) deve ser no mínimo igual ao número de alunos ingressantes por semestre no curso.

Art. 15°. A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei 11788, de 25 de Setembro de 2008.

VI - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 16°. O Plano de Atividades deverá conter informações relevantes acerca do plano de trabalho previsto para o estagiário e deve ser entregue ao Presidente da Comissão de Estágios. Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento da atividade acadêmica - Estágio Supervisionado devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e trabalhos realizados no período respectivo, devendo ser entregues ao Presidente da Comissão de Estágio e ao Orientador, em datas estabelecidas em calendário divulgado no início do período letivo.

VII – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 17°. A expressão formal do Estágio Supervisionado deve ser elaborada na forma de relatório final e deve ser apreciado no âmbito da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Química (IC658) considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no qual forem a eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste REGULAMENTO e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de QUÍMICA, preferencialmente aqueles



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo de Química, nas linhas de pesquisa da Instituição.

Art. 18°. A estrutura do Relatório Final compõe-se de:

- I** - folha de rosto;
- II** - folha de aprovação;
- III** - resumo;
- IV** - sumário;
- V** - introdução;
- VI** - desenvolvimento;
- VII** - considerações finais (ou conclusão);
- VIII** - referências bibliográficas (ou bibliografia);
- IX** - anexos (quando for o caso).

Art. 19°. As cópias do relatório final encaminhadas às Bancas Examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

- I** - impressa em espaço 1 ½ (um e meio), em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new roman* tamanho 12 (doze), ou equivalente;
- II** - a soma das margens inferior e superior, bem como a das margens laterais esquerda e direita, não pode ultrapassar 6 (seis) centímetros;
- III** - encadernada em brochura ou espiral;
- IV** - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

VIII - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20°. O relatório final de estágio deverá ser defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) Membros, mediante a indicação do Orientador e homologação pelo Presidente da Comissão de Estágio.

§ 1°. Pode fazer parte da Banca Examinadora um membro escolhido entre os Professores de outras áreas de outra Instituição de Ensino Superior, com interesse na área de abrangência da



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

pesquisa, ou de cursos de Química ou áreas afins de outras Universidades, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do relatório.

§ 2º. Quando da designação da Banca Examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 21º. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com pelo menos 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos Professores designados para a Banca Examinadora, deve ser comunicada a ausência, por escrito, ao Coordenador do Curso de Química, para apuração do fato.

§ 2º. Não havendo o comparecimento de algum dos Membros da Banca e do Suplente, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

IX - DA DEFESA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (IC658)

Art. 22º. As sessões de defesa do Estágio Supervisionado são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornar públicos os conteúdos dos relatórios de estágio antes de suas defesas.

Art. 23º. O Presidente da Comissão de Estágio deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Relatórios Finais de Estágio, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. Quando o relatório final for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Presidente da Comissão de Estágio;

§ 2º. Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do Professor Orientador, a defesa será adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 24°. Ao término da data limite para a entrega da cópia do relatório, o Coordenador de Estágio divulga a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 25°. Os Membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos relatórios.

Art. 26°. Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos Examinadores. Ao critério do Presidente da Banca Examinadora, esses prazos de apresentação e arguição podem ser modificados.

Art. 27°. A Banca Examinadora, por maioria, após a defesa oral, considerará o aluno aprovado ou reprovado.

Art. 28°. O aluno que não entregar o relatório final, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 29°. A avaliação final, assinada pelos Membros da Banca Examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, na cópia destinada ao arquivo da Coordenação.

Art. 30°. Ao aluno matriculado na disciplina, cujo relatório final haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de novo relatório, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

X - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO FINAL

Art. 31°. A versão definitiva do relatório final de estágio deve ser encaminhada à Coordenação de Estágio em 1 (um) exemplar que, além dos demais requisitos exigidos neste REGULAMENTO, devem vir encadernados, com título, nome do autor, orientador, local e data de aprovação gravados na capa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 32°. A entrega da versão definitiva do relatório final é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada até o término do período letivo.

Art. 33°. Ao término do estágio, após a avaliação do relatório final, a Comissão de Estágio irá declarar a finalização do estágio e lançar a situação final do aluno no Sistema Acadêmico, de acordo com a Deliberação CEPE No. 21/2011.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34°. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Regimento aprovado na 2ª Reunião do Colegiado do Curso de Química, do Instituto de Ciências Exatas, em 30/10/2012.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2014

<p>Código: AA209</p> <p>Carga horária: 200 horas</p>	<p>ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA</p> <p>(OBRIGATÓRIO)</p>
---	---

<p>DEPARTAMENTO DE QUÍMICA</p>
<p>INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS</p>

OBJETIVO DA DISCIPLINA:

Proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

O estudante deverá cumprir as atividades de estágio, sob a orientação de um professor orientador que atua nos Departamentos que oferecem disciplinas para o curso de Química, assim como, por um orientador na unidade onde estará realizando o estágio. O controle e a supervisão da participação do estudante na Atividade Acadêmica são de responsabilidade da Coordenação de Curso, conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso. As atribuições do professor-orientador e do aluno estão descritas na deliberação nº021 de 19 de abril de 2011 e nas normas de Estágio Supervisionado para o Curso de Química.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Para fins de comprovar a atividade acadêmica **AA209** o estudante apresentará, ao final do período, um relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, proposta de defesa pública do mesmo, declaração de horas cumpridas e avaliação do supervisor externo que acompanhou seu estágio na empresa concedente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

<p>Código: AA649</p> <p>Carga horária: 200 horas</p>	<p>ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA (OBRIGATÓRIO)</p>
---	---

<p>DEPARTAMENTO DE QUÍMICA</p>
<p>INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS</p>

<p>OBJETIVO DA DISCIPLINA:</p> <p>Proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.</p>

<p>ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO</p> <p>O estudante deverá cumprir as atividades de estágio, sob a orientação de um professor orientador que atua nos Departamentos que oferecem disciplinas para o curso de Química, assim como, por um orientador na unidade onde estará realizando o estágio. O controle e a supervisão da participação do estudante na Atividade Acadêmica são de responsabilidade da Coordenação de Curso, conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso. As atribuições do professor-orientador e do aluno estão descritas na deliberação nº021 de 19 de abril de 2011 e nas normas de Estágio Supervisionado para o Curso de Química.</p>

<p>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:</p> <p>Para fins de comprovar a atividade acadêmica AA649 o estudante apresentará, ao final do período, um relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, proposta de defesa pública do mesmo, declaração de horas cumpridas e avaliação do supervisor externo que acompanhou seu estágio na empresa concedente.</p>



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO III À DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2014

<p>Código: IC658</p> <p>Carga horária: 30 horas</p>	<p>ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM QUÍMICA (OBRIGATÓRIO)</p>
--	---

<p>DEPARTAMENTO DE QUÍMICA</p>
<p>INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS</p>

OBJETIVO DA DISCIPLINA:

Proporcionar ao acadêmico as oportunidades de desenvolver e praticar as atividades correspondentes à Química Industrial, com orientação de profissionais que estão atuando na área e de docentes que atuam no curso.

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

O estudante deverá cumprir as atividades de estágio, sob a orientação de um professor orientador que atua nos Departamentos que oferecem disciplinas para o curso de Química, assim como, por um orientador na unidade onde estará realizando o estágio. O controle e a supervisão da participação do estudante na Atividade Acadêmica são de responsabilidade da Coordenação de Curso, conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso. As atribuições do professor-orientador e do aluno estão descritas na deliberação nº021 de 19 de abril de 2011 e nas normas de Estágio Supervisionado para o Curso de Química.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

O estudante, ao final do período após cumprir a atividade acadêmica proposta Química (AA209 – Química ou AA649 – Química Noturno), fará defesa pública do relatório final a ser realizada perante uma banca examinadora composta por três (3) membros, sendo um deles o professor orientador. Uma das cópias do relatório final de estágio deverá ficar arquivada na Coordenação do Curso. Na avaliação final, o aluno será aprovado com o conceito S (suficiente) ou reprovado com o conceito I (insuficiente), de acordo com a banca examinadora.